

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. 1^a, 2^a e 3^a Série da 11^a Emissão

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Em 30 de setembro de 2021



Índice

	Página
Relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras findas em 30 de setembro de 2021 e 2020	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 -
12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil

T +55 11 3886-5100

À Administradora e aos Investidores do Patrimônio Separado
1ª, 2ª e 3ª Série da 11ª Emissão – Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado 1ª, 2ª e 3ª Série da 11ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“Patrimônio Separado”), administrado pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Patrimônio Separado 1ª, 2ª e 3ª Série da 11ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio em 30 de setembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Patrimônios Separados regidos pela Lei nº 9.514/97, e, também, consideram as disposições previstas na ICVM 480/2018 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme Nota Explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei nº 9.514/1997 e do Art. 25-A da ICVM nº 480/2018, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta.

Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência, totalidade e a valorização dos recebíveis que servem de lastro para os Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

(Conforme Nota Explicativa nº 7)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

O Patrimônio Separado possui valores a receber no valor líquido de R\$ 17.746 mil referentes às suas emissões de Certificados de Recebíveis Agronegócio – CRA, emitidos com regime fiduciário sem aquisição substancial dos riscos e benefícios da carteira. A existência, totalidade e valorização dos recebíveis que servem de lastro para os Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA é fundamental para suportar os valores que estão registrados a títulos de valores a receber e as obrigações a pagar com os investidores, e por esse motivo foi tratado como assunto relevante de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo do valor presente do recebível com base nas taxas de juros e demais condições pactuadas contratualmente; **(iii)** validação da existência por meio da verificação do contrato; **(iv)** testes documentais para os recebimentos financeiros do direito creditório; **(v)** análise da aderência das divulgações efetuadas das demonstrações financeiras atendem aos requisitos estabelecidos pela Instrução CVM nº 600/2018.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Patrimônio Separado na preparação de suas demonstrações financeiras, foram adequados para atendimento da Lei nº 9.514/1997 e do art. 25-A da Instrução CVM nº 480/2018, no contexto das referidas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício comparativo

O exame das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado de 30 de setembro de 2020, cujos valores correspondentes estão apresentados para fins de comparação, foi conduzido sobre a responsabilidade de outro auditor independente, que emitiu relatório de auditoria sem modificação em 25 de fevereiro de 2021 (com parágrafo de ênfase quanto à base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso).

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei nº 9.514/1997 e que também consideram as disposições previstas na ICVM nº 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei nº 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Além disso:

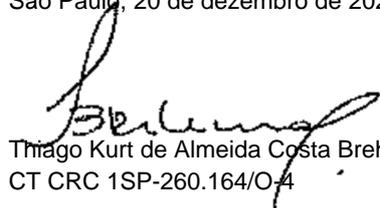
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado; e
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021



Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer
CT CRC 1SP-260.164/O-4

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

Patrimônio Separado - Séries 1, 2 e 3 da 11ª emissão

CRA019002S6 e CRA019002S7 e CRA019002S8

Balço patrimonial em 30 de setembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

Ativos	Nota	2021	2020	Passivos	Nota	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	6	192	2.106	Certificados de recebíveis do agronegócio	7	146	83
Direitos creditórios do agronegócio	7	146	89	Montante retido para liberação	6	-	125
				Fundo de Retenção	6	-	1.854
				Fundo de Despesa	6	192	127
				Outros passivos		-	6
Total do ativo circulante		338	2.195	Total do passivo circulante		338	2.195
Direitos creditórios do agronegócio	7	17.600	17.600	Certificados de recebíveis do agronegócio	7	17.600	17.600
Total do ativo não circulante		17.600	17.600	Total do passivo não circulante		17.600	17.600
Total do ativo		17.938	19.795	Total do passivo e patrimônio líquido		17.938	19.795

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado - Séries 1, 2 e 3 da 11ª emissão

Demonstração de resultado

Exercícios findos em 30 de setembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
RECEITAS COM INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Direitos creditórios	1.181	1.305
Total das receitas da intermediação financeira	<u>1.181</u>	<u>1.305</u>
DESPESAS COM INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Captação no mercado	(1.181)	(1.299)
Total das despesas da intermediação financeira	<u>(1.181)</u>	<u>(1.299)</u>
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	<u>-</u>	<u>6</u>
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Resultado financeiro	-	52
Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário	-	(58)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	<u>-</u>	<u>(6)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u><u>-</u></u>	<u><u>-</u></u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado - Séries 1, 2 e 3 da 11ª emissão

Demonstração do fluxo de caixa - Método Direto
Exercícios findos em 30 de setembro de 2021 e 2020
(Em milhares de Reais)

	2021	2020
Entradas de caixa		
(+) Constituição de Fundo de Retenção	-	1.856
(+) Recebimentos de direitos creditórios	1.124	1.794
(+) Recomposição de Fundo de Retenção	1.177	-
(+) Recomposição de Fundo de Despesas	997	1.169
(+) Resultado de aplicação financeira	14	52
Caixa líquido das atividades operacionais	3.312	4.870
Saídas de caixa		
Liberação de recursos para a Devedora	-	(10.049)
Pagamento - fee de estruturação	-	(797)
Pagamentos de despesas diversas	(4.102)	(475)
Pagamento de juros de certificados de recebíveis - CRA	(1.124)	(1.736)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(5.226)	(13.057)
Varição de caixa e equivalentes de caixa	(1.914)	(8.187)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.106	10.293
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	192	2.106

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) com sede e foro na Avenida Pedroso de Moraes, 1553 – 3º andar - Pinheiros, São Paulo na Cidade de São Paulo, é uma Sociedade por ações com registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários em 15 de julho de 2009, que possui como objetivo social a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio prevista na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, incluindo, mas não se limitando, a emissora, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio.

No desempenho do seu objeto social e na condição de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Instrução Normativa CVM nº 600 (“ICVM nº 600”), de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas aos exercícios findos em 30 de setembro de 2021 e 2020.

A Emissora constituiu o patrimônio separado da Série 1, 2 e 3 - 11ª emissão, o qual possui as seguintes características:

- i. Datas de início e término da emissão: 21 de maio de 2019 e 30 de agosto de 2022, respectivamente.
- ii. Sumário das operações efetuadas: emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio.
- iii. Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: A operação tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso. A revolvência deve ser exercida até 28 de fevereiro de 2022, onde a devedora deverá substituir, total ou parcialmente, as duplicatas, as CPRFs e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados, por novas Duplicatas, as CPRFs e os Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Clausula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária da operação;

- iv. Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: a emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura dessa Emissão.
- v. Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: A operação não conta com garantias.

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, e elaboradas de acordo com o disposto no art. 34 da ICVM nº 600, de 01 de agosto de 2018.

A emissão das demonstrações financeiras para o exercício findo em 30 de setembro de 2021 foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 20 de dezembro de 2021.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Emissora estão apresentadas na Nota Explicativa nº 5.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação dessas demonstrações financeiras exige que a Emissora faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas.

5 Principais políticas contábeis ao patrimônio separado

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente durante todo o exercício apresentado.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Quando aplicável, incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação.

b. Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao patrimônio separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão dos CRAs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c. Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, quando aplicável.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias, considerando informações prospectivas.

Entendemos como adequada a aplicação da Instrução CVM nº 489/11 para a contabilização dos direitos creditórios e o consequente reconhecimento de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios da emissão.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.
- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros (“fiança”), (ii) cessão fiduciária (“colateral”) e (iii) outras.

- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos a (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, ou quando a Emissora identificar indicativos de redução no valor recuperável do ativo, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

d. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Emissora, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão, que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de setembro de 2021 e 2020 o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

e. Resultado

Receita com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis do agronegócio.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

f. Despesa com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

g. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da Emissora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRA, representando a destinação do resultado apurado no exercício, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	2021	2020
Conta corrente	-	2.106
Aplicação financeira	192	-
Total	192	2.106

O montante refere-se a fundo de despesas constituído na subscrição inicial dos CRAs e destinado para o pagamento das despesas de manutenção do patrimônio separado, no montante de R\$ 192 (R\$ 252 em 2020) e fundo de retenção no montante de R\$ 0 (R\$ 1.854 em 2020) constituído no valor equivalente à projeção da próxima data de pagamento da remuneração do CDCA, a ser informado pela Emissora à Devedora, conforme determinado no termo de securitização da operação.

7 Direitos creditórios do agronegócio

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis do agronegócio, efetuadas de acordo com as Leis nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os títulos de crédito do agronegócio e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do regime fiduciário. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRA emitidos nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

A movimentação dos direitos creditórios no exercício está apresentada abaixo:

<i>Saldo inicial - 30/09/2020</i>	<u>17.689</u>
Recebimentos de Direitos Creditórios	(1.124)
Juros apurados no período	1.181
<i>Saldo final - 30/09/2021</i>	<u>17.746</u>

i. Descrição dos direitos creditórios do agronegócio:

Emissão lastreada em direitos creditórios representado por Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”) emitido pela Fortaleza Agrícola Ltda., custodiados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis do agronegócio – CRA, sendo as 1ª, 2ª e 3ª séries da 11ª Emissão da Companhia, sob os registros ISIN BRECOACRA440, BRECOACRA457 e BRECOACRA465 e IF CRA019002S6, CRA019002S7 e CRA019002S8, respectivamente.

ii. Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas:

Créditos vinculados

a.	por prazo de vencimento	30/09/2021	30/09/2020
i.	até 30 dias	146	-
ii.	de 31 a 60 dias	-	-
iii.	de 61 a 90 dias	-	-
iv.	de 91 a 120 dias	-	-
v.	de 121 a 150 dias	-	-
vi.	de 151 a 180 dias	-	-
vii.	de 181 a 360 dias	-	89
viii.	acima de 361 dias	17.600	17.600
Total		17.746	17.689
b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)		30/09/2021	30/09/2020
i.	vencidos e não pagos	-	-

iii. Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Na análise da Emissora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

iv. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com sobrecolateralização de direitos creditórios em sua estrutura. | Em 30 de setembro de 2021, o montante de recebíveis que representa a sobrecolateralização é de R\$ 181 (R\$ 299 em 2020). Além disso, a emissão conta com cessão fiduciária de recebíveis e aval.

v. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora iniciam-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração fatores como, por exemplo, a capacidade de plantio e valor das garantias do devedor.

vi. Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não houve no exercício eventos de pré-pagamento das operações.

vii. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

8 Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis do agronegócio (CRA). Os CRA são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos agronegócio e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRA emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos do agronegócio vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. Os acompanhamentos desses CRA são efetuados por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A movimentação dos CRAs no exercício está apresentada abaixo:

Saldo inicial - 30/09/2020	17.689
Pagamento de juros	(1.124)
Juros apurados no período	1.181
Saldo final - 30/09/2021	17.746

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Prazo de vencimento:	39 meses
Taxa de juros efetiva:	5% a.a. + 100% da variação do Indexador para série 1 7% a.a. + 100% da variação do Indexador para série 2 1% a.a. para a série 3
Indexador:	CDI
Periodicidade de Indexação:	Anual
Cronograma de amortização:	Amortização de 100% do principal na data de vencimento da operação.
Cronograma de pagamento de juros:	Anual

b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

A série 1 é de classe sênior, e a ela está subordinada a série 2, de classe mezanino. A série 3 é da classe subordinada júnior, e está subordinada à série 2. O pagamento dos juros e amortização dos CRAs subordinados somente ocorrerão após tais eventos para os CRAs sêniores e mezanino, os quais possuem prioridade.

c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Em 09 de abril de 2021, a Emissora convocou Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“AGCRA”) tendo o seguinte tema como ordem do dia:

- (i) A ratificação dos procedimentos de cobrança praticados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança sob os Créditos Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos até a data da Assembleia;

- (ii) A declaração do vencimento antecipado do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, lastro dos CRA, em razão do descumprimento pela Devedora de sua obrigação de substituir a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos, vencidos durante o ano de 2020, por créditos cedidos fiduciariamente vincendos, respeitados todos os critérios de elegibilidade, até a data limite de 31 de dezembro de 2020, prorrogável por mais 30 dias, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia ocorrida em 30 de setembro de 2020; e
- (iii) Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações acima, incluindo eventual alteração e registros dos documentos da oferta.

Os CRA foram emitidos e divididos em 03 (três) classes distintas, quais sejam, (i) CRA Sênior, composto por 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora; (ii) CRA Subordinado Mezanino, composto por 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora; e (iii) CRA Subordinado Junior, composto por 4.400 (quatro mil e quatrocentos) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora.

Os CRA têm como lastro 01 (um) CDCA, com vencimento em 26 de agosto de 2022, emitido em 21 de maio de 2019, pela FORTALEZA AGRÍCOLA LTDA. (“Devedora” ou “Fortaleza”)

O CDCA conta com garantia de (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída sobre duplicatas, CPR-Fs e recebíveis de compra e venda (“Direitos Creditórios em Garantia”) em favor da Emissora (“Cessão Fiduciária”); e (ii) aval prestado pela empresa Fortaleza Participações EIRELI ME e o Sr. Valdiron Eugenio da Silva (“Aval”).

Diante do descumprimento da obrigação de recomposição de garantia pela Fortaleza, em assembleia geral de titulares dos CRA, realizada em 30 de setembro de 2020 (“Assembleia 30 de setembro de 2020”), os Titulares de CRA presentes, aprovaram a renúncia à limitação de 10% (dez por cento) do Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), para a substituição de créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos, nos termos da Clausula 5.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, única e exclusivamente para os créditos vencidos durante o ano de 2020, respeitados todos os demais critérios de elegibilidade, observando que a Devedora teria até 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis por mais 30 dias a critério da Emissora, para a substituição da totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente e inadimplidos.

Superado este prazo, caso não fosse cumprido pela Devedora a obrigação de substituição da totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos por Direitos Creditórios em Garantia vincendos, a Emissora poderia, entre outras hipóteses, convocar uma nova assembleia para deliberar sobre a falta de cumprimento desta deliberação.

Até a presente data, a Devedora não cumpriu com sua obrigação de substituir a totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos por Direitos Creditórios em Garantia vincendos.

Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Emissora, as matérias da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelos Titulares de CRA presentes, de modo que:

- (i) Os Titulares de CRA Presentes deliberaram, por unanimidade, ratificar os procedimentos de cobrança até aqui praticados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança, sobre os créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos até a data desta Assembleia.
- (ii) Os Titulares de CRA Presentes deliberaram, por unanimidade, pela não declaração do vencimento antecipado do CDCA, lastro dos CRA, em razão do descumprimento pela Devedora de sua obrigação de substituir a totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos, nos termos da deliberação dos titulares dos CRA na Assembleia 30 de setembro de 2020.

Como condição resolutive da aprovação de não decretação do vencimento antecipado, os Titulares de CRA Presentes condicionam que a Securitizadora debite, em até (02) dois dias úteis da data de realização desta Assembleia, o saldo da Conta Garantia, no valor necessário para a composição integral do Fundo de Retenção de juros relativo ao evento de amortização dos CRA de agosto de 2021, de forma que este evento esteja, desde já, com seus recursos provisionados e retidos pela Securitizadora em benefício dos Titulares de CRA.

Diante da não declaração do vencimento antecipado, fica prorrogado para até 30 de novembro de 2021, prorrogável por mais 30 dias a critério único da Securitizadora, o prazo para que a Devedora cumpra com sua obrigação de substituir a totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos, vencidos durante o ano de 2020, por créditos cedidos fiduciariamente vincendos, respeitados todos os critérios de elegibilidade.

Após este prazo, caso não seja cumprida pela Devedora a obrigação da substituição da totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos, a Securitizadora deverá ingressar com ação judicial para cobrança dos títulos vencidos e não pagos ou convocar uma nova assembleia para deliberar sobre a falta de cumprimento desta deliberação.

- (iii) Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram, por unanimidade, que a Companhia e o Agente Fiduciária pratiquem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro dos instrumentos necessários.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a ICVM 625, em especial o seu artigo 3º.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos Titulares dos CRA Presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

Em 23 de março de 2021, a Emissora convocou outra AGCRA, tendo o seguinte como ordem do dia:

- (i) A ratificação dos procedimentos de cobrança praticados pela Securitizadora e pelo Agente de Formalização e Cobrança sob os Créditos Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos até a data da Assembleia;
- (ii) A declaração do vencimento antecipado do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, lastro dos CRA, em razão do descumprimento pela Devedora de sua obrigação de substituir a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos, vencidos durante o ano de 2020, por créditos cedidos fiduciariamente vincendos, respeitados todos os critérios de elegibilidade, até a data limite de 31 de dezembro de 2020, prorrogável por mais 30 dias, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia ocorrida em 30 de setembro de 2020; e
- (iii) Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações acima, incluindo eventual alteração e registros dos documentos da oferta.

Os CRA foram emitidos e divididos em 03 (três) classes distintas, quais sejam, (i) CRA Sênior, composto por 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora; (ii) CRA Subordinado Mezanino, composto por 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora; e (iii) CRA Subordinado Junior, composto por 4.400 (quatro mil e quatrocentos) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora.

Na forma descrita no Termo de Securitização dos CRA, os CRA Sênior não possuem qualquer tipo de prioridade entre si e tem prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e sobre os CRA Subordinados Junior, os CRA Subordinado Mezanino tem prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior, e os CRA Subordinados Junior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito.

Que o CDCA conta com garantia de (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída sobre Direitos Creditórios em Garantia em favor da Emissora; e (ii) aval prestado pela empresa Fortaleza Participações EIRELI ME e o Sr. Valdiron Eugenio da Silva.

Tendo em vista que o número de Titulares de CRA presentes na Assembleia, não foi o suficiente para atingir o mínimo necessário para a deliberação das matérias previstas na Ordem do Dia, a totalidade dos Titulares dos CRA Presentes, representando 14,13% (quatorze inteiros e treze centésimos por cento) dos CRA em circulação, aprovaram a suspensão da presente Assembleia, ficando consignada a sua reabertura para o dia 09 de abril de 2021, às 14h00, de forma que a Ordem do Dia possa ser novamente avaliada e deliberada pelos Titulares dos CRA.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a IN CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8o, parágrafo 2º da IN CVM 625, registra a presença dos Titulares dos CRA Presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

Em 30 de setembro de 2020, a Emissora convocou outra AGCRA, tendo o seguinte como ordem do dia:

- (i) Definição do Escriturador e Custodiante, que substituirão a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda (“SLW”), atual Escriturador e Custodiante dos CRA, em razão da alteração de seu objeto social, onde deixará de atuar como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e, por isso, estará impedida de exercer as funções de Escriturador e Custodiante;
- (ii) Caso aprovada a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da remuneração devida aos novos Escriturador e Custodiante para prestação dos serviços de agente fiduciário, escrituração e custódia do CRA;
- (iii) Caso aprovada a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da cessão e transferência aos novos Escriturador e Custodiante de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (iv) Liberação do limite de 10% (dez por cento) do Valor Mínimo de Garantia para a substituição Créditos Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos vinculados a carteira de garantias, por Créditos Cedidos Fiduciariamente vincendos, observado que a Fortaleza terá até 31/12/2020, prorrogáveis por 30 dias a critérios da Securitizadora, para a substituição da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos e, durante esse prazo: (a) a Securitizadora manterá o procedimento de cobrança extrajudicial dos títulos, contudo, não iniciará qualquer procedimento judicial contra os Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos bem como não incluirá os nomes dos Devedores no Serasa (b) manterá os recursos advindos dos pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos, enquanto não substituídos, retidos na Conta Centralizadora até a substituição da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos;

- (v) Renúncia à obrigação da Fortaleza de Recomposição de Garantia caso apurado, na próxima Data de Verificação de Performance, que o somatório do valor das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda, deduzidos aqueles vencidos e não pagos por seus respectivos devedores por mais de 90 dias de seu respectivo vencimento, e do saldo disponível na Conta garantia não atendem à Razão de Garantia Cessão Fiduciária;
- (vi) A ratificação dos procedimentos de cobrança praticados pela Securitizadora e Agente de Formalização e Cobrança sob os Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplidos até a data da Assembleia; e
- (vii) Autorização para a Emissora, Agente Fiduciário e os novos Escriturador e Custodiante praticarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações acima, incluindo eventual alteração e registros dos documentos da oferta.

Após as devidas explicações feitas pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, de modo que:

- (i) Os Titulares dos CRA Presentes aprovam a substituição da SLW e a contratação, em caráter permanente, dos seguintes prestadores de serviços (“Novos Prestadores de Serviços da Oferta”), ressalvando que a eficácia da substituição ora deliberada está condicionada à posterior celebração do termo aditivo do Termo de Securitização.

Prestação de Serviço	Novo Prestador	CNPJ	Remuneração (R\$)
Escriturador	Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	18.000,00 por ano
Custodiante	H.Commcor DTVM Ltda	01.788.147/0001-50	27.000,00 por ano

Os Titulares dos CRA estão cientes e concordam que, o novo Custodiante exercerá também a função de registrador do lastro, quando aplicável.

- (ii) Os Titulares dos CRA Presentes aprovam a contratação do Novos Prestadores de Serviços da Oferta pelos valores descritos na tabela constante da alínea (i) acima, a serem pagos na forma das propostas apresentadas e de acordo com o quando definido no Termo de Securitização.
- (iii) Os Titulares dos CRA Presentes aprovam a cessão e transferência aos Novos Prestadores de Serviços da Oferta de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

- (iv) Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a liberação do limite de 10% (dez por cento) do valor mínimo de garantia para a substituição de créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos vinculados a carteira de garantias, única e exclusivamente para os créditos vencidos durante o ano de 2020, por créditos cedidos fiduciariamente vincendos, respeitados todos os demais critérios de elegibilidade, e observado que a Devedora terá até 31/12/2020, prorrogáveis por mais 30 dias a critério da Securitizadora, para a substituição da totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente e inadimplidos. Durante todo este prazo, a Securitizadora deverá manter o procedimento de cobrança extrajudicial dos títulos, sem ingressar com qualquer procedimento judicial. Após este prazo, caso não seja cumprido pela Devedora o cumprimento da substituição da totalidade dos créditos cedidos fiduciariamente, a Securitizadora deverá ingressar com ação judicial para cobrança dos títulos vencidos e não pagos ou convocar uma nova assembleia para deliberar sobre a falta de cumprimento desta deliberação. Também, a Securitizadora não poderá liberar qualquer valor excedente de qualquer das contas indicadas no Termo de Securitização, até que a cessão fiduciária esteja totalmente reestabelecida, a não ser que seja para cumprimento de eventos programados e descritos no Termo de Securitização dos CRAs.
- (v) Os Titulares dos CRA Presentes aprovam a renúncia à obrigação da Fortaleza de recomposição de garantia caso apurado, na próxima data de verificação de performance, que o somatório do valor das duplicatas, das CPRF e dos recebíveis de compra e venda, deduzidos aqueles vencidos e não pagos por seus respectivos devedores por mais de 90 dias de seu respectivo vencimento, e do saldo disponível na conta garantia não atendem à razão de garantia cessão fiduciária. A próxima apuração deverá ser após decorrido o prazo aprovado no item (iv) acima
- (vi) Os Titulares dos CRA Presentes ratificam os procedimentos de cobrança até aqui praticados pela Securitizadora e Agente de Formalização e Cobrança sob os créditos cedidos fiduciariamente inadimplidos até a data desta Assembleia.
- (vii) Ainda, deliberam que a Securitizadora deve observar, até a data aprovada para substituição dos créditos cedidos fiduciariamente, os procedimentos de cobrança no item (iv) acima.
- (viii) Os Titulares dos CRA Presentes aprovam que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro dos instrumentos necessários.

Declarações e obrigações da SLW:

- 1) A SLW se obriga a prestar todas as informações e fornecer via original ou cópia de todos os documentos necessários para o exercício das funções que serão assumidas pelos Novos Prestadores de Serviços da Oferta, dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Emissora ou pelos Novos Prestadores de Serviços da Oferta, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora.

- 2) A SLW se compromete a se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição pelos Novos Prestadores de Serviços da Oferta, permanecendo, responsável perante a Emissora e os Titulares dos CRA e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a sua substituição.

9 Classificação de risco da emissão

Conforme determinado no termo de securitização, a emissão não será objeto de classificação de risco.

10 Principais prestadores de serviço

Conforme determinado no termo de securitização da operação, foi constituído Fundo de Despesas, com recursos obtidos das seguintes maneiras: (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) pagamento direto pela Devedora; (iii) por meio de desconto no Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, ou (iv) com recursos do Patrimônio Separado.

Os custos de manutenção da operação são inicialmente pagos pela Companhia securitizadora e, posteriormente, reembolsados com recursos do Fundo de Despesas.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2020, foram pagos R\$ 4.102 de despesas com prestadores de serviços, sendo R\$ 0 pagos como *Fee* de Estruturação da operação, e R\$ 4.102 pagos aos prestadores de serviços responsáveis pela manutenção da operação (R\$ 1.272 em 2020, sendo R\$ 797 pagos como *Fee* de Estruturação da operação, e R\$ 475 pagos aos prestadores de serviços responsáveis pela manutenção da operação).

11 Eventos subsequentes

Com relação a eventos subsequentes, a Emissora confirma que a operação seguiu o fluxo esperado conforme o termo de securitização e assim não houve eventos subsequentes relevantes no contexto das demonstrações financeiras que necessitassem de algum tipo de ajuste ou divulgação, desde a data base até a data de emissão destas demonstrações financeiras autorizadas pela Diretoria.

12 Outros Assuntos

A Emissora tem avaliado internamente os impactos do COVID-19 em seus negócios, principalmente nas questões relacionadas à logística e carregamentos de safras e insumos, tendo em vista os decretos municipais e estaduais e fechamento de fronteiras que limitam a circulação de mercadorias e manutenção de alguns serviços industriais e de armazenagem. Além disso, com os impactos cambiais resultantes do atual cenário global, a alta do dólar deve interferir nos custos da produção de insumos agrícolas, possivelmente, observaremos impactos parciais na pontualidade dos pagamentos. Entretanto, até a data de divulgação dessas demonstrações financeiras, não foram observadas inadimplências ou impactos financeiros relevantes dentro das operações deste CRA.

- a. A Emissora afirma que não operou instrumentos financeiros derivativos no exercício findo em 30 de setembro de 2021 e 2020.

b. Relacionamento com os auditores independentes

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Grant Thornton Auditores Independentes, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.